



Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de Dezembro de 2022 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

→ continuação

Categoria de mensuração	IAS 39		IFRS 9		Diferença
	IAS 39	IFRS 9	IAS 39	IFRS 9	
Controladora					
Ativos Financeiros					
Investimentos financeiros	Valor justo por meio do resultado	FVTPL	328.923	328.923	–
Outros ativos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	3.674	3.674	–
Passivos financeiros					
Outros passivos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	48.201	48.201	–
Consolidado					
Ativos Financeiros					
Investimentos financeiros	Valor justo por meio do resultado	FVTPL	2.094.091	2.094.091	–
Investimentos financeiros	Disponível para venda	FVOCI	6.139.050	6.139.050	–
Outros ativos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	1.214.275	1.214.275	–
Passivos financeiros					
Passivos financeiros	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	3.042.574	3.042.574	–
Outros passivos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	666.733	666.733	–

A adoção do IFRS 9 não trouxe impactos ao patrimônio líquido da Companhia.

2.16. Adoção do IFRS 17 - Contratos de seguro
Em maio de 2017 o IASB (*International Accounting Standards Board* - IASB), publicou a nova norma IFRS 17 "Contratos de Seguros", onde estabeleceu os princípios contábeis para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguros. A IFRS 17 introduziu uma série de novos requerimentos de mensuração e divulgação comparado à norma IFRS 4 - Contratos de Seguros, atualmente vigente. Em maio de 2021, o Conselho de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aderiu a norma através do CPC 50. Deste modo, ficou acordado que o CPC 50/IFRS 17 substituirá o CPC 11/IFRS 4, para os exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023 (com informações comparativas para 2022 a serem apresentadas na mesma base). O CPC 50/IFRS 17 será aplicado a:
• contratos subscritos de seguro e resseguro;
• todos os contratos de resseguro mantidos;
• contratos de investimento com característica de participação discricionária.
Diferente da norma IFRS 4, a norma CPC 50 / IFRS 17, traz a necessidade da separação dos contratos de seguros em grupos de contratos, ou *cohortes*, com no máximo doze meses de emissão. Além disso, cada grupo de contrato passa a ser dividido com base na expectativa de rentabilidade apresentada por esses portfólios, onde em seu reconhecimento inicial pode ser classificado como:
• grupo de contratos que são onerosos no reconhecimento inicial;
• grupo de contratos que, no reconhecimento inicial, tem possibilidade significativa de se tornarem onerosos subsequentemente; e
• grupo de contratos remanescentes na carteira, ou seja, contratos rentáveis.
Além disso, a norma traz novos modelos de mensuração para os contratos de seguro, cujos modelos não eram previstos na IFRS 4. Os modelos de mensuração são determinados com base em critérios específicos que envolvem análises quantitativas e qualitativas sobre esses contratos. Os modelos de mensuração podem ser segregados em três:
1. Abordagem de Mensuração Geral (BBA - *Building Block Approach*)
2. Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA - *Premium Allocation Approach*), ou abordagem simplificada; e
3. Abordagem de Taxa Variável (VFA - *Variable Fee Approach*) para contratos com características de participação direta.
O modelo de Abordagem de Mensuração Geral (BBA - *Building Block Approach*) é o modelo padrão da norma, podendo ser aplicado a todos os contratos com exceção dos contratos de participação direta que possuem um modelo contábil específico. No BBA, o passivo/obrigação dos contratos, serão mensurados de acordo com seguintes blocos:
1. Fluxos de caixa futuros esperados; de prêmios, sinistros, benefícios, despesas e custos de aquisição;
2. Desconto "Valor do dinheiro no tempo"; ajustes que convertem o fluxo de caixa futuro em valores correntes;
3. Ajustes de riscos (RA); completam em avaliações específicas da companhia sobre as incertezas do valor e à época dos fluxos de caixa futuros; e
4. Margem de Serviço Contratual ("CSM") correspondente à expectativa de "Lucro" que o contrato possa fornecer.
A CSM representa o lucro não auferido do grupo de contratos de seguro que a entidade reconhecerá à medida que presta serviços no futuro. É incluída na receita diferida do balanço e reconhecida no resultado à medida que os serviços são prestados. A CSM é ajustada a medida em que ocorre mudanças nos fluxos de caixa futuros estabelecidos no item 1, dos blocos mencionados acima.
Um segundo modelo de mensuração a Abordagem de Taxa Variável (VFA - *Variable Fee Approach*), é aplicável a contratos de seguro com características de participação direta que contêm as seguintes condições:
• os termos contratuais especificam que o segurado participa de uma parcela de um pool de itens subjacentes claramente identificados;
• a entidade espera pagar ao titular da apólice um valor igual a uma parcela substancial do valor justo dos retornos dos itens subjacentes; e
• espera-se que uma proporção substancial dos fluxos de caixa que a entidade espera pagar ao titular da apólice varie de acordo com as mudanças no valor justo dos itens subjacentes.
O modelo "PAA", ou Abordagem de Alocação de Prêmio, é um modelo simplificado da norma CPC 50 / IFRS 17, permitido para grupos de contratos de seguro, que tenham o limite de contrato inferior a 12 meses. Esse modelo é opcional e pode ser aplicada a:
• todos os contratos de seguro que não sejam aqueles com características de participação direta, desde que o modelo PAA produza uma mensuração que não difira significativamente daquela produzida aplicando-se o modelo BBA;
• contratos de curta duração (período de cobertura de um ano ou menos).
O modelo PAA possui reservas para cobertura remanescente, baseado no modelo de prêmios não ganhos, assemelhando-se a norma IFRS 4, porém com certas diferenças pontuais no mecanismo de avaliação e apresentação. A norma permite ainda que a apropriação da receita no modelo PAA seja realizada concomitantemente com a liberação de risco dos contratos de seguro classificados nesse modelo contábil.
Para completa aderência à norma, fica estabelecido a necessidade de adequação dos saldos entre normas. Essa transição deve ocorrer no início do período de relatório anual, imediatamente anterior à data da aplicação inicial, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2023 para empresas que não consideram a aplicação antecipada da CPC 50 / IFRS 17.
De acordo ainda com as disposições da norma IAS 8 - *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (equivalente ao CPC 23), os períodos comparativos e o impacto da norma deverão ser divulgados na demonstração da Companhia de modo que o impacto possa ser compreendido pelo usuário da demonstração financeira. Deste modo, a adoção da norma em 1º de janeiro de 2023 e com a primeira publicação anual para o fim deste mesmo ano, a Companhia deverá elaborar a divulgação de suas demonstrações financeiras comparativas e divulgação das mudanças de políticas contábeis também para 2022.
O estoque dos contratos de seguros deve ser apurado de acordo com a CPC 50 / IFRS 17 em 1º de janeiro de 2023 (e período comparativo), para isso a Companhia deverá adotar uma abordagem de transição. Sendo então a data de transição 1º de janeiro de 2022.
Existem 3 tipos de abordagens para aplicação da transição da CPC 50 / IFRS 17, que poderão ser adotadas por portfólio, sendo:
1. Abordagem Retrospectiva Total (FRA - *Full Retrospective approach*)
2. Abordagem Retrospectiva Modificada (MRA - *Modified Retrospective approach*)
3. Abordagem de Valor Justo (FVA - *Fair value approach*)
O CPC 50 / IFRS 17 determina que o modelo prioritário a ser aplicado é a abordagem retrospectiva total (FRA) o qual pede informações completas do grupo de contratos, desde a data inicial da prestação do contrato de seguro. Entretanto a aplicação dele se dará de acordo com a disponibilidade ou qualidade de dados existentes, que é determinada em decorrência de esforços que a companhia terá que realizar para acessar esses dados, e até qual data a companhia terá acesso as suas informações, uma vez que mudanças sistêmicas podem fazer com que alguns contratos muito antigos percam suas informações desde o início de sua vigência. A companhia poderá encerrar a busca quando o acesso a estes dados for impraticável, ficando a critério da companhia a escolha entre as demais abordagens de transição, Abordagem Retrospectiva Modificada (MRA) ou Abordagem de Valor Justo (FVA). Cabe citar que, de acordo com o IAS 8 a aplicação de um requisito é impraticável quando a Companhia não pode aplicá-lo depois de fazer todos os esforços razoáveis para o fazer.
Impacto esperados nas demonstrações financeiras pela aderência à norma:
Visto as principais características da norma, a aplicação do CPC 50 / IFRS 17 terá um impacto significativo nas Demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:
1. Modificará a apresentação do balanço e as notas explicativas.
2. A demonstração de resultados será composta por dois indicadores principais:
• Resultado do serviço de seguros, correspondente à receita de seguros, a amortização do CSM e o ajuste de risco, o ajuste de experiência (diferença entre sinistros e despesas esperados e sinistros pagos e despesas) e despesas com contratos onerosos; e
• Receita ou despesa de investimento;
3. Também ocorrerá grande reorganização dos processos de gestão, incluindo contabilidade estatutária, encerramento de contas, contabilidade de gestão e sistemas de relatórios internos e externos;
4. As ferramentas de modelagem atuarial também são afetadas; e
5. Adicionalmente, será necessário ajustar a organização interna dos processos contábeis, com a introdução de novos processos de mensuração, consolidação e reporte.
Análises iniciais para implementação da norma:
Antecipadamente à adoção das normas, a Companhia realizou os estudos de implementação para adequação de seus registros contábeis, a fim de atender os requisitos da nova norma, apresentando sua divisão de portfólios, identificando seus modelos de mensuração e definição da abordagem de transição, o portfólio da Companhia contém contratos que se qualificam para a Abordagem de Mensuração Geral (BBA). A Companhia não pretende aplicar o modelo de Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA) aos portfólios de seguros, com exceção dos portfólios de resseguro onde teremos portfólios com mensuração pelo PAA, principalmente nos contratos não proporcionais que tem vigência de 1 ano e, por ser resseguro, não é necessário fazer teste de onerosidade. A Companhia, durante a implementação da norma, efetuou os passos pertinentes para completa adequação. O primeiro passo, similar à abordagem utilizada no IFRS 4, foi definir os agrupamentos dos portfólios, contendo contratos com riscos similares que são administrados em conjunto. O segundo passo foi dividir os portfólios em grupos de contratos de acordo com critérios de rentabilidade e *cohortes* no máximo anuais. Por último, para permitir a correta avaliação do modelo de mensuração de cada portfólio, foi feita a definição da fronteira dos contratos.
Conforme avaliação da Companhia e estudos, ficaram definidas as seguintes segmentações de divisão de portfólio, mensuração e transição de cada controlada da Companhia, impactada pela norma:

Portfólios - Seguros	Modelo de Mensuração	Modelo de Transição
Automóveis	BBA	FVA
Riscos Diversos	BBA	FVA
Riscos de Engenharia	BBA	FVA
Quebra de Garantia de Crédito	BBA	FVA
Hipotecário DFI e MIP (vendas até 2009)	BBA	FVA
Hipotecário MIP Hipotecário DFI e MIP (vendas posteriores 2009)	BBA	MRA
Residencial - plataforma digital Youse	BBA	FVA
Automóveis - plataforma digital Youse	BBA	FVA
Vida - plataforma digital Youse	BBA	FVA
Saúde	BBA	FVA

Em função das operações de reestruturação ocorridas em 2022, conforme nota 1.1., estamos apresentando acima os portfólios vigentes em 31/12/2022. Para o modelo de transição, dada a impraticabilidade do modelo *full retrospective*, a maioria dos portfólios estão avaliados pelo *Fair Value Approach* (FVA), com exceção dos portfólios Hipotecário MIP e DFI onde foi utilizado o *Modified Retrospective Approach* (MRA) safiras de 2010 a 2021. Para esses grupos retroativos até o ano 2010 e fizemos o cálculo da CSM em 31/12/2009 a partir de fluxos projetados e reais, e, posteriormente amortizamos essa CSM entre 2010 e 2021 via o *driver Capital a Risco* para chegar na CSM de transição em 31/12/2021.
O Grupo definiu para grande parte dos portfólios a abordagem de modelo geral de mensuração (BBA), que consiste nos fluxos de caixa de cumprimento e na margem de serviço contratual. Os fluxos de caixa de cumprimento constituem o valor presente ajustado ao risco dos direitos e obrigações, ou seja, as estimativas dos fluxos de caixa futuros esperados ajustados pelo risco financeiro (taxa de desconto) e um ajuste de risco explícito para riscos não financeiros. Nesse sentido a metodologia escolhida em relação ao ajuste para riscos não financeiros (RA) a norma permite escolher uma metodologia, desde que ela se adeque a certas diretrizes, por exemplo, dois produtos iguais onde um tem um prazo maior que o outro, o produto com mais prazo precisa ter RA maior, com certeza é a de Value at Risk (VaR) com um nível de confiança de 80%. Dado que os modelos utilizados são determinísticos, a forma de aplicar esse método é via choques calibrados com o nível de confiança aplicados no valor de *Best Estimate* contratual. Esses choques representam os diferentes riscos que o produto está exposto (mortalidade, cancelamento, catastrófico etc.). Para juntar esses impactos em um valor único de RA é utilizada a metodologia de Solvência II.
No IFRS 17, a receita de seguro tem agora em uma linha a prestação de serviço de seguros traduzida como "Amortização de CSM" e não mais o volume de prêmio.
O Grupo definiu para alguns portfólios a abordagem de modelo geral de mensuração (BBA) que consiste nos fluxos de caixa de cumprimento e na margem de serviço contratual. Os fluxos de caixa de cumprimento constituem o valor presente ajustado ao risco dos direitos e obrigações de um tratado de resseguro e são compostos pelas estimativas dos fluxos de caixa futuros esperados, seu desconto e um ajuste de risco explícito para riscos não financeiros. Enquanto para atenderem a Abordagem de Taxa Variável contratos relacionados a investimentos de acordo com os quais uma entidade promete um retorno de investimento com base nos itens subjacentes.
As receitas e despesas financeiras de seguros decorrem do desconto dos efeitos e riscos financeiros. De acordo com a opção concedida pelo IFRS 17, as mudanças em certas variáveis financeiras podem ser reconhecidas como lucros ou prejuízos na Demonstração do Resultado Exercício (P&L) em Outros Resultados Abrangente (OCI). Essa "opção OCI" é exercida no nível de carteiras individuais e será utilizada pela Companhia em seus portfólios, uma vez que a maior parte de seus ativos financeiros que cobrem reservas são classificados no IFRS 9 como "Valor justo por meio de outros resultados abrangentes". Alterações nas premissas de serviço futuro que não estão relacionadas a taxas de juros ou riscos financeiros não são reconhecidas diretamente na demonstração do resultado, mas são contabilizadas contra a margem de serviço contratual (CSM) e, portanto, distribuídas pelo período restante de cobertura conforme a CSM é amortizada. O reconhecimento em resultados é imediato no caso dos grupos de contratos de seguros que se prevê serem deficitários no reconhecimento inicial (grupos de contratos onerosos) e no caso de alterações que impactam o serviço passado, por exemplo, mudança na lei de pagamento de sinistros já incorridos.
Em comparação com a divulgação atual, a expectativa do Grupo é que o balanço mostre a troca das provisões técnicas pelas contas de passivos de cobertura remanescente (LRC - *Liability for remaining coverage*) e pelos passivos já incorridos (LIC - *Liability for incurred claims*), descontadas com as taxas de juros atuais em cada caso e incluído uma margem explícita para lucros futuros. Quanto à demonstração de resultados, as liberações periódicas da CSM para resultado e o ajuste de risco no futuro serão os principais direcionadores do lucro. Apesar do projeto de implementação da IFRS 17 estar em fase final, as implicações do IFRS 17 para as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia não podem ser quantificadas de forma confiável na data de publicação do presente relatório financeiro anual, já que as carteiras ainda estão sendo processadas e controles implementados.
Para a transição entre normas, a Companhia está utilizando informações que estão disponíveis sem esforço excessivo. A abordagem retrospectiva modificada destina-se a chegar a um resultado geral que se aproxime da aplicação retrospectiva completa, entretanto alguns portfólios não apresentam todas as informações nas quais o Abordagem Retrospectiva Modificada (MRA) se baseia, sendo necessário realizar Abordagem de Valor Justo (FVA) em alguns portfólios.
Para os contratos onde iremos aplicar a abordagem do valor justo, a CSM de um grupo de contratos na data de transição é estabelecida como a diferença entre o valor justo valor do grupo calculado de acordo com o IFRS 13 "mensuração de valor justo" e os correspondentes fluxos de caixa de cumprimento calculados de acordo com o IFRS 17.
A expectativa da Companhia, que cada uma das abordagens de transição acima mencionadas seja aplicada na data de transição, diferenciados de acordo com determinados grupos de contratos.
Impacto estimado da adoção da norma na transição
A avaliação do impacto é preliminar uma vez que nem todo o trabalho de transição foi finalizado pela Companhia, até o presente momento de divulgação desta nota explicativa. O impacto real da adoção do IFRS 17 em 01 de janeiro de 2023 e 2022 pode alterar em função de:
• A Companhia continua a refinar os novos processos contábeis e controles internos necessários para aplicação do IFRS 17;
• A Companhia não concluiu o teste e avaliação dos controles sobre seus novos sistemas de TI e mudanças em sua estrutura de governança;
• as novas políticas contábeis, premissas, julgamentos e técnicas de estimativa empregadas são sujeitos a alterações até que a CNP Holding Brasil finalize suas primeiras demonstrações financeiras que incluem a data da aplicação inicial; e
• auditoria dos valores ainda não foi finalizada.